



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Parecer sobre o Projeto de Lei N° 78/2.025

Relatório

O Projeto de Lei N.º 78/2.025, que **“Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica”**, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 31, incisos I, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Diga Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, o projeto de lei em questão, que dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica, tem como principal objetivo combater o comércio ilegal de materiais metálicos, como cobre e alumínio, que frequentemente são obtidos através de furtos e vandalismo em cemitérios, redes de infraestrutura pública e privada. A proposta legislativa busca, portanto, criar mecanismos para dificultar a receptação desses materiais, penalizando os estabelecimentos e pessoas que os adquirem sem a devida comprovação de origem.

Assim, esta Comissão avalia o projeto de lei como altamente relevante e benéfico para o município de Catalão. A iniciativa alinha-se diretamente com os princípios de sustentabilidade e gestão ambiental ao promover a fiscalização de um setor que, sem regulamentação, pode incentivar a destruição de patrimônios públicos e privados.

- **Proteção do Patrimônio Público e Privado:** A medida é crucial para proteger a infraestrutura urbana (fios de energia, cabos de telefonia, tampas de bueiros) e o patrimônio histórico e cultural (adereços de cemitérios), que são constantemente alvos de furtos. A ausência desses itens gera prejuízos financeiros significativos para o município e para a população, além de causar transtornos e riscos à segurança.



• **Impacto Positivo no Meio Ambiente e na Segurança Hídrica:** A retirada ilegal de tampas de bueiros e grades de proteção de bocas de lobo pode resultar em entupimentos e, consequentemente, em inundações. A proteção desses elementos é, portanto, essencial para a manutenção da rede de drenagem pluvial e para a segurança hídrica da cidade, evitando problemas ambientais e sociais decorrentes de enchentes.

• **Incentivo à Reciclagem Responsável:** O projeto não visa proibir a reciclagem, mas sim regulamentá-la de forma ética e legal. Ao exigir a comprovação de origem dos materiais, a lei incentiva a cadeia de reciclagem formal e responsável, distinguindo-a do mercado ilegal. Isso contribui para um ciclo mais transparente e sustentável de reaproveitamento de resíduos.

Dessarte, A comissão sugere que o projeto seja aprovado, mas com algumas considerações para fortalecer sua aplicação:

1. **Fiscalização e Cooperação:** É fundamental que o órgão competente do município, em conjunto com as forças de segurança (Polícia Militar e Civil), estabeleça um plano de fiscalização robusto e contínuo para garantir a efetividade da lei. A comunicação obrigatória com a delegacia especializada, conforme previsto no Art. 4º, é um passo importante nesse sentido.

2. **Educação e Conscientização:** A municipalidade deve promover campanhas de conscientização para informar tanto a população quanto os comerciantes de sucatas sobre as novas regras e as penalidades previstas. Isso ajudará a construir um ambiente de cooperação e a reduzir a receptação de materiais roubados.

3. **Definição de "Assemelhados":** Para evitar interpretações dúbias, sugere-se uma melhor definição dos termos "quaisquer outros materiais" e "assemelhados" presentes no Art. 1º. Isso pode ser feito através de um decreto regulamentador ou de emendas ao projeto, garantindo que a aplicação da lei seja clara e justa.



Conclusão

Em face do exposto, a Comissão do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer manifesta-se **favoravelmente à aprovação deste projeto de lei nº 78/2.025**, a medida é essencial para coibir práticas ilícitas que geram prejuízos econômicos e sociais, ao mesmo tempo em que promove a segurança, a sustentabilidade e a integridade do patrimônio municipal. A aprovação da lei representará um avanço significativo na gestão ambiental e na segurança pública de Catalão, incentivando uma economia mais formal e responsável.

Catalão (GO), 08 de agosto de 2.025.

Vereador
Idelvan E. do Nascimento
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Helson Barbosa de Souza
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Cleuber José Vaz
Vogal